



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 14/2009 DE 07 DE ABRIL DE 2.009

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com o Banco Bradesco S/A para empréstimo consignado e dá outras providências"

EVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As consignações em folha de pagamento do servidor público e vereadores, a favor de terceiros, poderá ocorrer mediante a autorização do mesmo, nos termos do Art. 45, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme os critérios abaixo:

§ 1º - Fica a Câmara Municipal de Lutécia, autorizada a firmar convênio com o Banco Bradesco S/A, com o objetivo de disponibilizar uma linha de crédito aos funcionários e vereadores da Câmara Municipal;

§ 2º - As prestações mensais a serem deduzidas do salário do servidor tomador não poderão exceder a 30% da remuneração líquida percebida pelo mesmo;

§ 3º - Os empréstimos bancários em que conste como signatária a Câmara Municipal de Lutécia, serão concedidos a todos os funcionários e vereadores;

§ 4º - Os servidores públicos e vereadores interessados deverão autorizar o desconto em folha de pagamento, cabendo a Câmara Municipal efetivar os descontos bem como repassar as importâncias consignadas ao Banco Bradesco S/A;

§ 5º - O saldo de rescisão contratual do servidor público e vereadores, que se desvincular da Câmara Municipal, por qualquer motivo, se previamente autorizado por ela, será destinado a quitar débitos dos empréstimos bancários contraídos;

§ 6º - No caso de desligamento do servidor público e vereadores, o saldo devedor porventura existente, após utilização ou não do saldo rescisório, deverá ser negociado diretamente entre Banco e devedor, eximindo-se a Câmara Municipal de Lutécia de qualquer responsabilidade sobre a dívida ou qualquer ato pertinente à negociação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 07 de Abril de 2.009

Evaldo Barquilha de Oliveira

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

Odaír José Martins Claro

Secretário Substituto